



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

### 2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Raiana Hoffmann.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente certame a Contratação de concessionária (**EDP ESCELSA**) para fornecimento e distribuição de **ENERGIA ELÉTRICA**, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos, para uso exclusivo na sede administrativa do IPS/SMJ, para suprir as necessidades e atender as demandas e desenvolvimento das atividades deste Órgão de forma continuada, com recebimento de energia elétrica em medidor.

### 4. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADES

4.1. Contratação de concessionária (**EDP ESCELSA**) para fornecimento e distribuição de **ENERGIA ELÉTRICA**, segundo os Grupos Tarifários, GRUPO/SUBGRUPO: B/B3, Trifásico, Classe/Subclasse: COMERCIAL, Modalidade Tarifária: Convencional, Tensão Nominal: 220 / 127 V, cuja tensão de fornecimento é inferior a 2,3 kV, aplicável apenas ao consumo, com recebimento de energia elétrica em medidor.

4.2. Vale ressaltar que o contrato de compra de energia regulada EDP ESCELSA e o contrato de uso do sistema de distribuição EDP ESCELSA, configurados como serviço público por ADESÃO, são atualmente prestados sob o regime de monopólio. Hodiernamente, vigora um regime jurídico através de Regulamentação Setorial, sendo matéria regida pelas normas próprias do setor elétrico, controlada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

4.3. O fornecimento de energia elétrica em baixa tensão é suprido pela concessionária local através de contrato de adesão, no qual as cláusulas contratuais são estabelecidas pela concessionária.

4.4. Ademais, no caso em análise, o serviço de fornecimento de energia elétrica é prestado pela EDP ESCELSA em regime de monopólio, uma vez que detém a concessão para a distribuição de energia na área de Santa Maria de Jetibá.

4.5. Não há, portanto, qualquer outra empresa que possa legalmente prestar o mesmo serviço ao Instituto. A competição é inviável, o que atrai a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I, da mesma lei.

4.6. A natureza do serviço, essencial e contínuo, somada à condição de monopólio da prestadora, enquadra perfeitamente a situação no art. 109 da Lei nº 14133/21, permitindo a contratação por prazo indeterminado.

4.7. A ratio legis é justamente a de reconhecer a realidade fática e jurídica: a Administração



## Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

---

Pública é, na prática, obrigada a contratar com o concessionário monopolista.

**4.8.** Exigir a celebração de contratos anuais ou com prazo determinado seria um mero formalismo, que apenas geraria custos administrativos e burocracia, sem qualquer benefício em termos de competitividade ou economicidade.

### **5. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** As contratações de fornecimento de energia elétrica, tem como fundamento o caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos em âmbito federal.

**5.2.** Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação, como ocorre no presente caso, em que o serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica é realizado pela concessionária de serviço público EDP ESCELSA.

**5.3.** Considerando no que diz respeito à regulamentação da matéria, as normas próprias do setor elétrico. É cediço que toda e qualquer entidade administrava necessita aprovisionar-se de energia elétrica para garantir o pleno desenvolvimento de suas competências. Não seria diferente com o IPS/SMJ, que necessita da prestação deste serviço, de forma continuada e controlada, buscando o fornecimento com a melhor relação custo-benefício, visando suprir as necessidades e atender as demandas e desenvolvimento das atividades deste Órgão de forma continuada, com recebimento de energia elétrica em medidor.

**5.4.** Desta forma, faz-se necessária a presente contratação com vistas a evitar interrupção desse serviço público essencial ao funcionamento deste Regime Próprio de Previdência Social.

**5.5.** Vale ressaltar que o contrato de compra de energia regulada EDP ESCELSA e o contrato de uso do sistema de distribuição EDP ESCELSA, configurados como serviço público por ADESÃO, são atualmente prestados sob o regime de monopólio. Hodiernamente, vigora um regime jurídico através de Regulamentação Setorial, sendo matéria regida pelas normas próprias do setor elétrico, controlada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

**5.6.** O fornecimento de energia elétrica em baixa tensão é suprido pela concessionária local através de contrato de adesão, no qual as cláusulas contratuais são estabelecidas pela concessionária.

### **6. FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento se realizará após a devida liquidação.

**6.2.** A Contratada deverá encaminhar ao IPS/SMJ, a fatura do fornecimento de energia elétrica correspondente à leitura do período de consumo abrangido, com o respectivo preço e com prazo de pagamento não inferior a 10 (dez) dias úteis contados a partir de sua apresentação.



# Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

---

**6.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;
- 7.2.** Assegurar aos técnicos credenciados pela Contratada o acesso aos locais para execução de serviços;
- 7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como emitir relatório fiscal;
- 7.4.** Pagar o valor correspondente ao consumo e à demanda apurados na fatura mensal;
- 7.5.** Realizar as instalações, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias à entrada de energia elétrica na Unidade Consumidora, em conformidade com a legislação aplicável, sendo o responsável por elas;
- 7.6.** Realizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias as providências corretivas a serem tomadas, quando da reprovação das instalações executadas, desde que a reprovação seja fundamentada tecnicamente.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Deverá se responsabilizar por manter os requisitos técnicos e legais indispensáveis ao fornecimento do objeto;
- 8.2.** Responsabilizar-se-á por todos os serviços necessários ao perfeito fornecimento de energia elétrica até o ponto de entrega;
- 8.3.** Vistoriará e aprovará as instalações executadas pela Contratante, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias para a entrada de energia elétrica na unidade consumidora;
- 8.4.** Havendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, informará à Contratante, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas a serem tomadas;
- 8.5.** Fornecerá, o objeto, estritamente dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e pelas diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL.

## **9. DO PRAZO**

**9.1.** A contratação terá vigência por **PRAZO INDETERMINADO**, nos termos do Art. 109 da Lei nº 14.133/21 e conforme Orientação Normativa da AGU nº 36 de 13 de dezembro de 2011.

## **10. DA ENTREGA**

**10.1.** Fornecimento imediato após a finalização da contratação, nas descritas neste Termo de Referência, e deverá ter sua entrega na sede administrativa do IPS/SMJ.



# Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação orçamentária para cobertura da referida despesa advirá dos seguintes elementos de despesa: 022001.0927200302.049 - Manutenção das Atividades Administrativas - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 1802 - Ficha: 024 - Sub elemento: 33903943 - Serviços de Energia Elétrica.

11.2. Considerando a vigência por prazo indeterminado da presente contratação, a cada exercício financeiro será demonstrada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

## 12. DO VALOR ESTIMADO

12.1. O valor total estimado para a contratação é baseado no histórico de consumo do IPS/SMJ dos últimos 12 (doze) meses. Inicialmente, para contratação do Grupo GRUPO/SUBGRUPO: B/B3, chegou-se ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) anuais.

12.2. Em razão de uma perspectiva de aumento para o fornecimento, foi atribuída uma margem de segurança de aproximadamente 30% nas estimativas.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços em referência ficará sob a responsabilidade da servidora do IPS/SMJ, Sr<sup>a</sup> Vanusa da Penha Ribeiro dos Santos, Coordenadora Administrativa e Pessoal e ficando como Sr<sup>a</sup> Raiana Hoffmann, Coordenadora de Contabilidade, Orçamento e Finanças.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A empresa fornecedora deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. O fornecimento da energia elétrica está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências,



## Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

---

no que couber, à Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir nesta contratação, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis;

**15.3.** A energia elétrica será fornecida no ponto de entrega previsto (Unidade Consumidora);

**15.4.** O fornecimento de energia elétrica, na forma ajustada, terá início a partir da data em que as instalações estiverem de acordo com a legislação e aprovadas pela Contratada, na vigência de ajuste próprio;

**15.5.** As Partes serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra Parte, nos termos deste instrumento, ou perante terceiros, por eventos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil de 2002, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da Contratada, sendo mandas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

### **16. DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações que, por ventura, possam ocorrer oriundas direta ou indiretamente desta contratação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de outubro de 2025

---

**DAVID RAASCH**

Presidente Executivo do IPS/SMJ

---

**RAIANA HOFFMANN**

Coordenadora Contabilidade, Orçamento  
e Finanças do IPS/SMJ  
Responsável pela elaboração do TR

---

**VANUSA DA PENHA RIBEIRO DOS SANTOS**

Coordenadora Administrativa e Pessoal  
Fiscal de Contrato